



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO 057/2017**

Contrato de jornal de circulação diária para publicação de Aviso de Licitações e atos oficiais da Administração Municipal, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o **MUNICÍPIO DE PAINS**, e de outro, como CONTRATADA, a **EMPRESA JORNALÍSTICA MIDIAMINAS EIRELI EPP**, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo:

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1- DO CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PAINS – MG**, com sede à Praça Tonico Rabelo, nº 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, tel. (037) 3323-1085, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF nº 621.100.206-87, residente e domiciliado nesta Cidade

**1.2- DA CONTRATADA**

**EMPRESA JORNALÍSTICA MIDIAMINAS EIRELI EPP**, com sede a Rua Silviano Brandão, nº 135, Bairro Centro, Formiga – MG, CEP: 35.570-000, inscrita no CNPJ sob o nº 41.866.450/0001-49, neste ato representada pelo seu sócio-gerente o Sr. Manoel Gandra Fonseca, inscrito no CPF sob o nº 433.222.986-04 e detentor da identidade M-3.800.631.

**1.3 – DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 094/2017, modalidade – Tomada de Preços 009/2017, conforme dispõe a Lei 8.666/93, de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**2.1- DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de jornal de circulação regional com circulação diária com tiragem mínima de 1.000 (mil) exemplares



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

que circule em Pains/MG, com circulação regular pelo menos nos últimos 6 (seis) meses, para Publicação de Avisos de Licitação e atos oficiais da Administração Municipal.

### 2.2 - DA EXECUÇÃO:

A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com as cláusulas contidas no presente contrato, no instrumento convocatório que lhe deu origem e na proposta da empresa contratada.

### CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR E DO PAGAMENTO

#### 3.1- DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### 3.2- DO VALOR

O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês.

#### 3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1- O pagamento será feito mensalmente, após a assinatura do contrato, mediante prestação dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal no almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS, acompanhada de 04 (quatro) exemplares do jornal contendo a publicação realizada.

3.3.2- A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do processo licitatório e deverá ser entregue, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Pains, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.3.3- Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante da Prefeitura Municipal de Pains e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pains.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.4- Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

### 3.4 – DO REALINHAMENTO DO PREÇO

3.4.1 – O valor do contrato será irrealizável, porém será permitido o realinhamento de preço, após comprovação da majoração de um determinado item em nível nacional ou regional; para tanto, será necessária apresentação dos seguintes comprovantes:

- a) Notas Fiscais de compras por parte do contratado referente ao seu distribuidor, tanto da Nota Fiscal da época do início do contrato, decorrente desta licitação, como da Nota Fiscal por ocasião do suposto aumento;
- b) Revista, jornal e/ou periódico, demonstrando o aumento do preço de um determinado item dentro do mercado;
- c) Planilha de custos compreendendo o custo do produto e demais componente (impostos, transporte, funcionários, etc.).

3.4.2 – Sem a apresentação destes documentos não há como justificar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato quanto ao item licitado.

### CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- A despesa resultante desta licitação correrá por conta da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nº 02.01.01.04.122.0002.2007.3.3.90.39.00/44

### CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Responsabilizar-se-á pela prestação do serviço especificado no presente contrato.

5.2 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à entrega do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros.

5.4- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55, Inciso XIII, da Lei 8.666/93

### CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

6.1 - Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados neste contrato, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo Executivo Municipal.

6.2- Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial do Município.

**CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) das mercadorias, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

Compete à Seção de Administração e Fazenda, acompanhar a prestação dos serviços e ao Almoxarifado receber e atestar as faturas (notas fiscais) emitidas pela mesma e zelar pelo fiel cumprimento deste contrato.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando à mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Pains pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**CLÁUSULA X - DA RESCISÃO**

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.1.1- determinada, por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3- judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLAUSULA XI – DA VIGÊNCIA**


O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a começar da data da sua assinatura.

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.


E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.


Pains, 06 de julho de 2017.

  
**MARCO AURÉLIO RABELO GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**EMPRESA JORNALÍSTICA MIDIAMINAS LTDA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

  
**Reato Soares**  
CPF nº 441.406.226-87

  
**Amir Otoni de Oliveira**  
CPF nº 444.969.316-72



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pains/MG, de acordo com a Lei Municipal de 1.235 de 20/11/2013

26 JUL. 2017

*Marco Aurélio Rabelo Gomes*

Paulo Marco Aurélio de Oliveira - CPF: 122.851.396-27

**Extratos de Contratos**

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância da Constituição Federal e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

**Contrato nº 056/2017** entre a PMP e a empresa **JOÃO BOSCO E VANESSA RATTIS SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME**, cujo objeto é a prestação de serviços médicos (ambulatoriais e cirúrgicos) na especialidade de oftalmologia e exames correlatos. Especialidades: Consulta Oftalmológica com refração e Cirurgia facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável. Vigência: 12 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por cada consulta oftálmica e R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais) por cada cirurgia. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 057/2017** entre a PMP e a empresa **EMPRESA JORNALÍSTICA MIDIAMINAS EIRELI EPP**, cujo objeto é a contratação de jornal de circulação regional com circulação diária com tiragem mínima de 1.000 (mil) exemplares que circule em Pains/MG, com circulação regular pelo menos nos últimos 6 (seis) meses, para Publicação de Avisos de Licitação e atos oficiais da Administração Municipal. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 060/2017** entre a PMP e o Sr. **EDUARDO CÉSAR RAMOS**, cujo objeto é a contratação de profissional, com carga horária de 40 horas semanais para realização de serviços de levantamento, cadastro e numeração de túmulos no cemitério municipal de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais), sendo o valor mensal de R\$ 950,00 (Novecentos e cinquenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 061/2017** entre a PMP e o Sr. **PAULO CÉSAR EMÍDIO BORGES**, cujo objeto é a contratação de professor de capoeira, com carga horária de 30 horas semanais, para ministrar aulas de capoeira nos locais definidos pelo responsável pelas atividades culturais da Secretaria Municipal de Cultura de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 11.280,00 (Onze mil duzentos e oitenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 940,00 (Novecentos e quarenta reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 062/2017** entre a PMP e a empresa **O TEIXEIRA MENDES NETO ME**, cujo objeto é a aquisição de Busto de bronze com medidas aproximadas de 50 cm de altura, a mesma deve vir com placa de bronze com medidas aproximadas de 30x40 cm, a obra de arte deverá ser colocada na Praça Tonico Rabelo do município de Pains/MG. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 14.400,00 (Quatorze mil e quatrocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

**Contrato nº 063/2017** entre a PMP e a empresa **SIDNEY PIERRE DOS SANTOS 02743459603**, cujo objeto é a contratação da empresa especializada em evento de recreação, tais como animação, música, brincadeiras e etc., para realização de eventos "Rua de Lazer" a ser realizado no município de Pains com periodicidade de no mínimo uma vez por mês durante doze meses. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais). Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.